



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DR. RANILSON RAMOS.

Processo n.º 17100135-7

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, com instrumento de mandato nos autos, vem, à honrosa presença de V. Ex.^a, expor para ao final requerer:

Em razão do Relatório de Auditoria relativo ao Processo em referência apresentar matéria técnica complexa, que exige dedicação não só do gestor como de todos os envolvidos com a Administração (inclusive das assessorias técnicas), requer a dilação do prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 146, § 3º, da Resolução T.C. n.º 15/2010, com intuito de assegurar o Princípio do Contraditório e da Ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Nesses termos,

pede deferimento.

Pesqueira, 26 de novembro de 2018.